



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## PARECER TÉCNICO N.º 008/2025

**Referência:** Processo n.º 089/2025 - SPL: 048/2025.

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

**Assunto:** Análise técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, oriundo do Poder Executivo Municipal.

**EMENTA:** Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Administrativo. Projeto de Lei que institui a Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos de Alfredo Chaves/ES - CPRACAC/ES. Apresentação de Emendas Modificativas. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

### INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **RENAN DE JESUS BOLDRINI**, concordam em apresentar o Parecer das respectivas Comissões Permanentes de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

### RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Complementar n.º 003/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que institui a Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos de Alfredo Chaves/ES - CPRACAC/ES. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Plenária, os autos foram encaminhados para as Comissões competentes para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## ANÁLISE

Inicialmente, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição. Não há violação de competência, pois a matéria deve ser apresentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Não obstante, é necessário registrar que foram constatados erros de formação e ortográficos na redação do Projeto de Lei, que foram corrigidos de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pelas autoridades competentes, conforme disposto no art. 24, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Ademais, cumpre registrar que, no dia 21 de fevereiro de 2025, as Comissões Permanentes da Câmara Municipal realizaram Reunião Ordinária para analisar a proposição em tela, oportunidade na qual os Vereadores Membros entenderam por bem encaminhar ao Executivo o **Ofício/CJRF n.º 005/2025**, com o intuito de apontar inconsistências e sugestões de correção ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, as quais foram respondidas por intermédio do **Ofício GAB/PMAC n.º 083/2025**, que esclarece





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

os questionamentos e sugere Emendas Modificativas para que estas Comissões sanem as incoerências detectadas.

Assim sendo, as Comissões acolhem, em partes, as sugestões de Emendas Modificativas apresentadas pelo Executivo Municipal em seu **Ofício GAB/PMAC n.º 083/2025**, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, que seguem em anexo, com o intuito de melhor adequar a proposição em análise à realidade.

No mérito, deve-se registrar que a proposição objetiva instituir, em âmbito municipal, a Política de Consensualidade, que já vem sendo implementada em várias esferas da Administração Pública Nacional, dentre todos os Poderes do Estado, bem como criar a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos de Alfredo Chaves/ES - CPRACAC/ES, a fim de proporcionar que os conflitos sejam mais bem resolvidos pelas partes com o emprego dos métodos consensuais.

Não obstante, cumpre ressaltar que a proposição em análise segue o modelo já implantado no Estado do Espírito Santo por meio da Lei Complementar n.º 1.011, de 06 de abril de 2022. Sendo assim, trata-se de iniciativa que pretende regulamentar a matéria em âmbito municipal, de modo a conferir maior segurança jurídica aos cidadãos.

Por fim, quanto às questões financeiro-orçamentárias, cumpre registrar que, no dia 07 de março de 2025, por intermédio do **Ofício GAB/PMAC n.º 083/2025**, o Executivo Municipal encaminhou a esta Casa de Leis nova estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que trouxe em seu bojo informações detalhadas que sanaram as questões suscitadas por estas Comissões, com o intuito de satisfazer o disposto na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que é suficiente para fins de análise por parte da Comissão de Finanças e Orçamento.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei Complementar em tela, juntamente com as Emendas Modificativas em anexo.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## ANEXO

### EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º Fica instituída a Política de Consensualidade no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, compreendendo, além do Poder Executivo Municipal, as Autarquias, Fundações Públicas, Consórcios Públicos, Empresas Públicas, Serviços Sociais Autônomos Públicos, Organizações Sociais Públicas, Fundações de Apoio, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e a Parceria Público Privada, em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), e Lei Federal n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, bem como das leis que vierem a substituí-las.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

**Pelas conclusões:**

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_

**Membro**

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_

**Membro**

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 002

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º, VII, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 4º .....

(...)

VII - compilar e analisar dados, e elaborar estatísticas que colaborem para a adequação de práticas e procedimentos no âmbito da administração pública municipal.

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 7º, III, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 7º .....

(...)

III - promover, com exclusividade, na forma do art. 33, da Lei Federal n.º 13.140/2015, o procedimento de mediação e conciliação que envolva órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

(...)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 003

A presente Emenda Modificativa renumera os incisos do art. 33, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que foram redigidos de maneira equivocada, passando os mesmos a vigorar como incisos I, II e III, do art. 33, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Telefone: (51) 3208-1100, e-mail: [camara@alfredochaves.es.gov.br](mailto:camara@alfredochaves.es.gov.br)  
Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003100320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 004

Art. 1º Fica alterada a redação do Parágrafo único, do art. 9º, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 9º .....

(...)

Parágrafo único. O Procurador Geral poderá atuar diretamente como Procurador Mediador ou Conciliador, ficando, neste caso, as competências estabelecidas no art. 8º à cargo da Subprocuradoria Jurídica.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 005

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 10, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 10. A CPRACAC/ES será composta por 05 membros permanentes e poderá solicitar membros auxiliares, a saber:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

I - membros permanentes:

- a) o Procurador Geral Municipal de Alfredo Chaves/ES;
- b) 03 Procuradores Jurídicos de Alfredo Chaves/ES, sendo a Subprocuradora Municipal e 02 Procuradores Jurídicos efetivos, membros da PJM, designados pelo Procurador Geral do Município;
- c) 01 Assessor Jurídico Municipal;

II - membros auxiliares que deverão prestar serviços de forma a colaborar em casos específicos:

- a) servidores e empregados de outros órgãos e entidades da administração municipal, designados por portaria conjunta do Procurador Geral de Alfredo Chaves e do Secretário da pasta de origem do servidor municipal designado, ou a ela vinculado;
- b) profissionais particulares contratados, na hipótese em que verificada a impossibilidade de designação de servidores públicos a que se referem os incisos II e III do *caput* deste artigo, sem que se comprometa a regular prestação dos serviços públicos de sua competência.

§ 1º A CPRACAC/ES poderá solicitar auxílio técnico das Secretarias Municipais de Alfredo Chaves/ES, para emitirem pareceres técnicos acerca do conflito.

§ 2º os profissionais descritos na alínea "b", inciso II, deste artigo, somente serão contratados quando a Administração Pública Municipal não tiver em seu quadro de servidores, profissionais específicos da área solicitada, capazes de atender as demandas técnicas do caso em concreto, sendo que a forma de contratação será conforme determina a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º O Procurador Jurídico, membro da Procuradoria Jurídica de Alfredo Chaves/ES, que tenha atuado como mediador ou conciliador





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

na CPRACAC/ES fica impedido de atuar, administrativa ou judicialmente, na causa objeto do litígio em curso.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 006

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 44, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:

Art. 44. Quando se tratar de débito fiscal ajuizado ou não, remetido para a CPRACAC/ES, a gratificação de que trata o artigo 43 desta Lei





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Complementar será convertida em honorários advocatícios que serão arcados pela parte executada como requisito para o processamento perante à Câmara Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos de Alfredo Chaves/ES.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro

## EMENDA MODIFICATIVA N.º 007

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 43, do Projeto de Lei Complementar do Executivo n.º 003/2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Art. 43. Fica instituída gratificação pecuniária sobre cada processo/procedimento administrativo remetido à CPRACAC/ES, excetuando os casos previstos no artigo 44 desta Lei Complementar, destinada ao Fundo Comum da Associação dos Procuradores Jurídicos da Administração Pública Direta de Alfredo Chaves/ES, sendo fixado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor descrito no art. 2º, inciso II, do Decreto 2821-R do Estado do Espírito Santo, que serão arcados conforme artigo 46 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Não incidirá a gratificação fixada no *caput* deste artigo sobre processos judicializados.

Alfredo Chaves (ES), 07 de março de 2025.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES:** \_\_\_\_\_  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**RENAN DE JESUS BOLDRINI:** \_\_\_\_\_  
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

**WARLEI FERRARINI PESSALI:** \_\_\_\_\_  
Membro

**ODAIR AUGUSTO BASSO:** \_\_\_\_\_  
Membro



Rua Cais Costa Pinto, n.º 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, ES – CEP: 29.240-000

Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 38003100320032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira v. ICP-  
Brasil.